



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N° 009, DE 28 DE MAIO DE 2020

**ANTECIPA, EXCEPCIONALMENTE, FERIADOS MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n° 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”;

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que a finalidade deste decreto é “achatar a curva de contágio da doença, preservando a capacidade operacional do sistema de saúde, que, de outro modo, ficaria sobrecarregado com o aumento abrupto do número de infectados”;

**CONSIDERANDO** que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde e, no caso especificamente, em Campina Grande a municipalização da saúde é plena,

**CONSIDERANDO** que, o art. 13 da MP nº 927/20, de 22 de março, impôs, excepcionalmente, a possibilidade de empresas anteciparem os feriados federais, estaduais, distritais e municipais, com a respectiva comunicação aos empregados, com 48 horas de antecedência,

**CONSIDERANDO** O Ofício Circular nº 2/2020/MPF/PRM/CG, que dispõe sobre a antecipação dos feriados dos dias 11 de junho (*Corpus Christi*), 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba, visando a antecipação para os dias 1, 2 e 3 de junho de 2020, em virtude da elevada curva de crescimento dos casos na última semana e o progressivo esgotamento da capacidade da rede hospitalar pública e privada, tendo inclusive sido emitida Carta Aberta de Alerta à População Paraibana sobre o Risco de Colapso do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a união de esforços para buscar achatar a curva de casos confirmados e da taxa de ocupação de leitos, mobilizando a população com alerta da necessidade de se respeitar estritamente as medidas de contenção de propagação do novo Coronavírus recomendadas pela comunidade científica nacional e internacional e adotadas pelo Estado da Paraíba e seus Municípios;

**CONSIDERANDO** que em meio aos desafios e hipóteses que ainda cercam a pandemia de Covid-19, está claro que o isolamento social rigoroso é a ação mais eficaz para evitar a rápida disseminação da doença e o consequente colapso do sistema de saúde, tanto da rede pública quanto da rede privada.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os feriados dos dias 11 de junho (*Corpus Christi*), 24 de junho (São João) e 05 de agosto (aniversário da Paraíba), ficarão antecipados para os dias 01, 02 e 03 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Em face da edição do Decreto Estadual nº 40.257, que foi alterando pelo artigo 2º do Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, ficam autorizadas as atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela *internet* ou por outros veículos de comunicação.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

**Art. 2º.** Entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, ficam terminantemente proibidas as atividades:

- I – De feiras, mercados públicos e congêneres;
- II – De transportes coletivos e individuais de passageiro do sistema público, incluindo os por aplicativos;
- III – de lotéricas e congêneres;
- IV – já declaradas nos decretos municipais e estaduais, em vigor;

**Parágrafo único.** Excetua-se da hipótese do inciso II do presente artigo, o transporte individual de passageiro para a locomoção de pacientes aos hospitais públicos e privados, bem como as atividades declaradas como essenciais nos Decretos Municipais

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho de Santo Antônio/PB, 29 de maio de 2020.

**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**